

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI

CONFUSÃO PATRIMONIAL NAS SOCIEDADES ISOLADAS E NOS
GRUPOS SOCIETÁRIOS: CARACTERIZAÇÃO, CONSTATAÇÃO E
TUTELA DOS CREDORES

Tese apresentada como requisito parcial para a
obtenção do título de Doutor em Direito
Comercial pela Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo – USP, sob a
orientação do Professor Associado Erasmo
Valladão Azevedo e Novaes França.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo

2014

RESUMO

A presente tese versa sobre o fenômeno da confusão patrimonial nas sociedades isoladas e nos grupos societários. A tese propõe-se a: conceituar patrimônio social, examinando as suas principais características, funções e sua interatividade com o capital social; situar a pessoa jurídica como técnica de separação patrimonial; tentar alcançar um conceito de confusão patrimonial, diferenciando-a da confusão de esferas e apontando as insuficiências do estado atual da dogmática jurídica sobre a questão; examinar as principais características da confusão patrimonial, a saber a sua natureza, suas causas e seus efeitos (mais especificamente, os efeitos sobre os credores); caracterizar as diferentes formas pelas quais o fenômeno da confusão patrimonial se manifesta, bem como trabalhar com as exteriorizações desse fenômeno (indícios); apontar elementos que possam contribuir para a constatação judicial da confusão patrimonial; e apresentar e examinar algumas soluções para tutelar o interesse dos credores das sociedades que se encontram em situação de promiscuidade patrimonial.

Palavras chave: confusão patrimonial – sociedades – grupos societário – caracterização – constatação – tutela dos credores

ABSTRACT

This thesis discusses the phenomenon of commingling of assets in isolated companies and in groups of companies. It proposes to: define a concept of corporate asset, examining its main characteristics, roles and interaction with shareholders' equity; assert the legal entity as a technique of separation of assets; attempt to reach a concept of commingling of assets, differentiating it from the mingling of spheres and pointing out current inefficiencies of the existing legal doctrine on the same issue; examine the leading characteristics of commingling of assets, namely its nature, causes and effects (more specifically, the effects on creditors); describe the different ways in which the phenomenon of commingling of assets is manifested, as well as discuss the materialization of this phenomenon (indicia); point out elements that may contribute to judicial analysis of issues related to commingling of assets; and, finally, propose and examine a number of solutions to safeguard creditors' interests that find themselves in situations of asset promiscuity.

Keywords: commingling of assets – companies – groups of companies – characterization – observation – creditors' protection

INTRODUÇÃO

Parábolas são narrações alegóricas cujo objetivo é transmitir algum preceito moral. Em obra publicada poucos anos antes do seu falecimento, há pouco ocorrido, FRANCESCO GALGANO lança mão de uma curiosa parábola sobre a pessoa jurídica, que ilustra o tema da presente tese. Consta da parábola que Deus criou o homem à sua imagem e semelhança; mas o homem, não querendo deixar por menos, brincou de Deus criando, à sua imagem e semelhança, as suas próprias criaturas: as *pessoas jurídicas*. Mas de tal monta foram os abusos perpetrados pelo homem e sua criação, que sob eles se abateu a ira e o castigo de Deus — sob a forma de desconsideração da personalidade jurídica¹.

*A sociedade é a sociedade. Sócios os sócios. O que é dela não é deles. O que é deles só a eles pertence e não a ela. Tem cada um o seu patrimônio. E cada um os seus direitos e obrigações*². Com essa advertência, quase tão antiga quanto a introdução das sociedades limitadas no direito brasileiro, WALDEMAR FERREIRA explicita um *dever ser societário* em larga medida ignorado aqui e alhures, algo que bem se enquadra nos abusos referidos por GALGANO.

Em razão disso (e de muitos outros desmandos, é preciso admitir), a personalidade jurídica e a limitação da responsabilidade se encontram em um estado de crise³. Vale dizer, mesmo sendo a personificação das sociedades e a limitação da responsabilidade algumas das conquistas mais fecundas da dogmática jurídica, elas só se justificam com a radical separação entre a personalidade societária e a de seus membros, entre patrimônio da sociedade e patrimônio dos sócios⁴.

Nesse contexto, a confusão patrimonial aparece como a verdadeira antítese do próprio sentido da pessoa jurídica, ela mesma uma técnica de separação

¹ GALGANO, Francesco. La Favola della persona giuridica in *Tutto il rovescio del diritto*. Milano: Giuffrè, 2007, p. 28 e ss.

² FERREIRA, Waldemar. *Sociedades commerciaes irregulares*. São Paulo: Editora Limitada, 1927, p. 114.

³ Cf. OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. *A dupla crise da personalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

⁴ SERICK, Rolf. *Aparencia y realidad em las sociedades mercantiles*. Barcelona: Ediciones Ariel, 1958, p. 16 (prólogo de Antonio Polo Diez).

patrimonial⁵. Com a presente tese, nosso objetivo é fornecer uma contribuição ao estudo do problema da confusão patrimonial como modalidade de abuso da personalidade jurídica, amplamente verificado pelos tribunais pátrios, mas nem sempre resolvido com o auxílio da melhor técnica.

Vale dizer, a enorme negligência de sócios e administradores em relação à necessária separação entre seus patrimônios pessoais e o patrimônio social, bem como a crise do sistema verificada no caso dos grupos de sociedades, situação em que a mistura de patrimônios é questão inerente ao arranjo grupal, denuncia que a confusão patrimonial é um problema de dimensões bem maiores e mais relevantes do que usualmente se imagina, cujas múltiplas facetas e importantes repercussões pareceram merecer um estudo mais cuidadoso. Ademais, a rica e diversificada casuística impõe, a nosso ver, um esforço de sistematização, bem como sejam apontadas contribuições para a solução dos diferentes problemas que se põem diante do profissional do direito.

A presente tese propõe-se a:

1. Conceituar patrimônio social, bem examinar as suas principais características, funções e sua interatividade com o capital social;
2. Situar a pessoa jurídica como *técnica de separação patrimonial*;
3. Tentar alcançar um conceito de confusão patrimonial, diferenciando-a da confusão de esferas e apontando as insuficiências do estado atual da dogmática jurídica sobre a questão;
4. Examinar os principais característicos da confusão patrimonial, a saber: a sua *natureza* e seus *efeitos* (mais especificamente, os efeitos sobre os credores, chamados *efeitos externos* — delimita-se, aqui, portanto, um primeiro corte de conteúdo na tese, ao deixarmos de lado os efeitos internos, os quais podem gerar a responsabilização de

⁵ RIPERT, Georges. *Aspectos jurídicos do capitalismo moderno*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947, p. 60; CHAMPAUD, Claude. *Le pouvoir de concentration de société par action*. Paris: Sirey, 1962, p. 272; COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 450 e 470; e OLIVEIRA. *A dupla crise...*, p. 302.

administradores e controlador perante a sociedade e os demais sócios);

5. Caracterizar as diferentes formas pelas quais o fenômeno da confusão patrimonial se manifesta, bem como trabalhar com as exteriorizações desse fenômeno (*indícios*);
6. Apontar elementos que possam contribuir para a constatação judicial da confusão patrimonial; e
7. Apresentar e examinar algumas soluções para tutelar o interesse dos credores das sociedades que se encontram em situação de promiscuidade patrimonial.

CONCLUSÃO

Ao longo da presente tese, sustentamos o seguinte:

1. Que a autonomia patrimonial é a verdadeira pré-condição da pessoa jurídica (afinal de contas, “a pessoa jurídica nada mais é do que uma técnica de separação patrimonial”);
2. Que o direito exige estejam bem apartados os patrimônios dos sócios, do patrimônio da sociedade (ou os patrimônios das sociedades quando reciprocamente consideradas), de modo que este (o patrimônio) possa cumprir as suas funções mais básicas: *produção e garantia*;
3. Só assim o direito dos credores está preservado;
4. Que não consideramos suficiente a noção de que a confusão patrimonial é a *antítese da autonomia patrimonial*, ou que a confusão patrimonial é o *estado de promiscuidade existente entre o patrimônio de duas ou mais pessoas*;
5. Essas são duas noções comumente utilizadas pela doutrina; corretas, porém ainda imprecisas. São descritivas e não analíticas. São noções que, no caso concreto, não permitem, por exemplo, vislumbrar, com clareza, nem porque a confusão patrimonial é nociva para os credores, tampouco avaliar o *quão misturados* devem estar os patrimônios para que se possa dizer que há confusão patrimonial no caso concreto;
6. Que a confusão patrimonial consiste no *estado de promiscuidade verificado entre os patrimônios de duas ou mais pessoas, consequência da apropriação, por parte dos sócios,*

administradores, terceiros ou outras sociedades componentes de um grupo econômico, dos meios de produção da sociedade;

7. Que essa usurpação pode ocorrer tanto durante o curso do desenvolvimento das atividades sociais, por meio do desvio de posições ativas da sociedade, quanto antecipadamente, em razão de insuficiente capitalização do ente societário;
8. Que, assim, ao invés de dizermos que a confusão patrimonial é a *antítese da autonomia patrimonial*, ou que a confusão patrimonial é o *estado de promiscuidade existente entre o patrimônio de duas ou mais pessoas*, hipótese em que os patrimônios aparecem confundidos ou misturados, preferimos, à luz do estudo das funções do patrimônio e do capital social, a noção de que a confusão patrimonial compreende:

8.1. A situação fática em que os meios de produção que compõem o patrimônio da sociedade foram *desviados* da sua função produtiva e se acham alocados na esfera de outrem, que os utiliza em detrimento do seu titular (em prejuízo, portanto, da função de produção) e daqueles que com ele negociam (em prejuízo da função de garantia, especialmente se considerarmos que a melhor garantia para os credores é a própria capacidade de a empresa produzir resultados); e

8.2. A situação fática em que a pessoa jurídica se vale do patrimônio de um terceiro, seja porque foi inadequadamente capitalizada, ou porque lhe faltaram recursos no curso da exploração da empresa e estes foram transferidos em desrespeito às fórmulas legalmente admitidas.

9. Que, assim, é possível alcançar uma ideia mais compreensiva e analítica do fenômeno (confusão patrimonial), abrangendo tanto a hipótese de um terceiro que usurpa o patrimônio da pessoa jurídica, quanto aquele caso em que a pessoa jurídica se vale do patrimônio de um terceiro;
10. Que tanto uma quanto a outra geram efeitos potencialmente prejudiciais, sobretudo aos credores que com a sociedade se relacionam;
11. Que a confusão de esferas se diferencia da confusão patrimonial na medida em que é mero indício desta.
12. Que a *confusão de esferas* não pressupõe a promiscuidade patrimonial, mas, sim, a *impossibilidade de reconhecer se um determinado ato é imputável a uma pessoa ou a outra*.
13. Que esse é o caso, por exemplo, de sociedades com nomes praticamente idênticos, da coincidência de administradores, da verificação de sedes sociais no mesmo endereço, entre outras situações que geram uma situação de aparência, propensa a criar confiança nos terceiros, mas contrária à realidade.
14. Que a confusão patrimonial possui a natureza de *estado jurídico*, na medida em que o direito lhe empresta importante significação, especialmente quando se trata de tutelar o interesse de terceiros (ex: art. 50 do Código Civil);
15. Que a confusão patrimonial é um campo marcado pela dificuldade de os credores obterem as provas necessárias para que possam reivindicar a tutela jurisdicional apta a salvaguardar seus direitos, em contraposição ao livre acesso dos sócios e administradores aos dados contábeis e financeiros que registram as operações econômicas da sociedade, capazes de revelar o esgotamento patrimonial e a usurpação dos meios de produção da sociedade;

16. Que, para se obter o reconhecimento judicial da confusão patrimonial qualificada, isto é, daquela que dá ensejo à aplicação de remédios corretivos, deve-se provar a ocorrência dos dois pressupostos: (i) dano, consubstanciado no esgotamento patrimonial e (ii) o abuso, consubstanciado na própria confusão de patrimônios;
17. Que, quanto ao primeiro (*prova do esgotamento patrimonial*), não se requer maiores esforços por parte do exequente;
18. Em termos práticos, quando a pessoa jurídica devedora é citada para os termos da execução e não paga o débito, tampouco garante a execução, deve-se presumir o esgotamento do patrimônio social;
19. Que, quanto ao segundo (*prova da confusão patrimonial*), como é impossível (ou ao menos muito difícil) para um credor provar, no curso de uma ação judicial, que o patrimônio do devedor se encontra em um estado de promiscuidade, é preciso trabalhar com um conceito de confusão patrimonial que se operacionalize dentro de um sistema apto a funcionar a partir da aceitação de certas presunções, isto é, em função de determinados indícios;
20. Que, assim, levando em consideração a referida dificuldade, acreditamos que a confusão patrimonial possa ser provada a partir de um sistema de constatação adequado às características específicas deste fato probando;
21. Esse sistema, segundo cremos, estaria assentado sobre dois pilares fundamentais, que se complementam e contrabalançam como *acelerador e freio* do sistema: (i) a possibilidade de utilizar prova indiciária dentro de uma teoria sistêmica mais fluida; e (ii) compensada por um reforço do módulo de prova.
22. Que, tomando emprestada a lógica existente na teoria sistêmica falimentar, seara jurídica em que a verificação em juízo de certos indícios pode fazer presumir o estado de insolvência do devedor,

garantindo uma tutela mais efetiva dos credores, é possível viabilizar a prova da confusão patrimonial;

23. Assim, poderemos dizer que tal qual a *insolvência* é o estado jurídico presumido de que o ativo de uma pessoa supera o seu passivo, hipótese que autoriza a excussão do seu patrimônio por concurso de credores falimentar, a confusão patrimonial é o *estado jurídico presumido* de que o esgotamento patrimonial do devedor decorreu do desvio de bens da sociedade devedora ou de problemas na sua capitalização.
24. Isto é, tal qual a verificação judicial de certos fatos jurídicos (impontualidade, execução frustrada e atos de falência), quando não legitimamente impugnados, dá ao juiz o direito de presumir a insolvência do devedor, de acordo com a teoria sistêmica falimentar, na execução singular (ou mesmo na concursal), a verificação judicial de certos fatos dá ao juiz o direito de presumir que a causa do esgotamento do patrimônio do devedor seja o desperdício dos ativos da empresa (ou de problemas verificados na sua capitalização) devidos à ocorrência de um estado de confusão patrimonial, autorizando o uso da teoria da desconsideração como remédio corretivo.
25. Finalmente, que a melhoria no estado da técnica da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pela mais precisa definição e operacionalização da confusão patrimonial como hipótese de sua aplicação, pode ajudar a amenizar o problema inerente ao arranjo grupal ante a impossibilidade aparente de o sistema societário resolvê-lo.

São essas, em grandes linhas, sem prejuízo de constatações secundárias, as teses que sustentamos ao longo do texto.

CELSO BARBI FILHO, na introdução à sua tese de doutoramento, lembra que “há temas em direito comercial que, embora bastante difundidos na prática judiciária, ainda não foram objeto de estudos monográficos específicos, exclusivos e aprofundados, que sintetizem os elementos doutrinários e jurisprudenciais existentes, por meio de levantamento das fontes bibliográficas respectivas e sistematização das informações sobre o assunto, lançando bases para a consolidação do instituto⁶”.

O tema da confusão patrimonial, apesar de tratado reflexamente quando do estudo da desconsideração da personalidade jurídica desde que a teoria foi introduzida no Brasil pela festejada conferência de RUBENS REQUIÃO⁷, ganhando especial destaque nas obras de FÁBIO KONDER COMPARATO⁸, JOSÉ LAMARTINE CORRÊA DE OLIVEIRA⁹, CALIXTO SALOMÃO FILHO¹⁰, EDUARDO SECCHI MUNHOZ¹¹, WALFRIDO WARDE JÚNIOR¹² e GUSTAVO SAAD DINIZ¹³, parecia ainda carecer de um tratamento sistemático, que o estudasse em seus múltiplos aspectos e apontasse suas principais consequências. É tema que, pela sua enorme relevância prática para o direito societário, sem dúvida parecia merecer estudo mais aprofundado, inclusive que pudesse auxiliar os pretórios na resolução dos casos concretos que diante deles se põem.

Eis as razões que nos animaram a empreender a presente tese, sobretudo a expectativa de que o texto pudesse se mostrar de algum modo útil para a melhoria da técnica jurídica. Valendo-nos das considerações de GUSTAVO SAAD DINIZ, feitas na introdução à sua tese de doutoramento¹⁴, destacamos: a tese que ora se leva à crítica, diferentemente do que pode fazer crer num primeiro momento, não pretende ser mais um estudo sobre a desconsideração da personalidade jurídica, tema já tão vastamente tratado — “e às vezes maltratado pela doutrina, pela jurisprudência e pela prática brasileiras”, como bem lembrou o referido professor. Ao contrário, o estudo da confusão patrimonial (e

⁶ BARBI FILHO, Celso. *Dissolução parcial de sociedades limitadas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 41.

⁷ Publicada posteriormente na Revista dos Tribunais, vol. 410, pp. 12-24, com o título *Abuso de Direito e Fraude Através da Personalidade Jurídica* (“Disregard Doctrine”).

⁸ COMPARATO; SALOMÃO FILHO. *O poder de controle...*

⁹ OLIVEIRA. *A dupla crise...*

¹⁰ SALOMÃO FILHO. *Sociedade unipessoal...; O novo Direito Societário...*

¹¹ MUNHOZ. *Empresa contemporânea...*

¹² WARDE JÚNIOR. *Responsabilidade dos sócios...*

¹³ DINIZ. *Subcapitalização societária...*

¹⁴ DINIZ. *Subcapitalização societária...*, p. 17.

seus múltiplos aspectos: conceito, características, constatação, manifestação) realça a função da personalidade jurídica, do princípio da limitação da responsabilidade e de seu pressuposto inafastável, a separação dos patrimônios, como fundamentos da organização societária capitalística (bem como destaca a importância de institutos como o capital social, verdadeiro bastião do patrimônio societário, cuja disciplina jurídica pode, ainda, em nosso País, evoluir).

A partir dessa perspectiva, a tese busca lançar alguma luz sobre a confusão patrimonial, na esperança de municiar o profissional do direito com ferramental capaz de auxiliá-lo no enfrentamento deste fenômeno, até então, segundo nos pareceu, pouco estudado no direito brasileiro. Além disso, como a tese é meio, não um fim em si, oxalá possa ela fornecer alguns elementos que ajudem os estudos daqueles que daqui para frente se debruçarão sobre a matéria. Se isso acontecer, teremos atingido o nosso objetivo. Essa a nossa oferta.

BIBLIOGRAFIA

– A –

ALMEIDA, José Gabriel Assis de. *A sociedade em conta de participação*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: Introdução*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ANTUNES, José Engrácia. Estrutura e responsabilidade da empresa: o moderno paradoxo regulatório. *Revista Direito GV*, v. 01, n. 02, p. 29-68, 2005.

ANTUNES, José Engrácia. *Os grupos de sociedades: estrutura e organização jurídica da empresa plurissocietária*. Coimbra: Almedina, 1999.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *La società in diritto romano*. Napoli: Jovene, 1950.

ARCANGELI, Ageo. *La società in accomandita semplice*. Torino: Fratelli Bocca, 1903.

ASCARELLI, Tullio. A Atividade do Empresário. Trad. de Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Financeiro e Econômico*, São Paulo, v. 42, n. 132, p. 203-215, out./dez. 2003.

ASCARELLI, Tullio. *Corso di diritto commerciale*. Milano: Giuffrè, 1962.

ASCARELLI, Tullio. O Empresário. Trad. de Fábio Konder Comparato, *Revista de Direito Mercantil Industrial, Financeiro e Econômico*, São Paulo, n. 109, p. 183-189, jan./mar.1998.

ASCARELLI, Tullio. *Panorama do direito comercial*. São Paulo: Saraiva e Cia., 1947.

ASCARELLI, Tullio. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. São Paulo: Saraiva, 1945.

ASQUINI, Alberto. Perfis da Empresa. Trad. de Fábio Konder Comparato. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 104, p. 108-126, out./dez. 1996.

ASSIS, Araken. *Manual da execução*. 13ª ed. São Paulo: RT, 2010.

AUBRY, Charles; RAU, Greta. *Cours de droit civil français*. 5ª ed. Paris, 1917.

– B –

BARBI FILHO, Celso. *Dissolução parcial de sociedades limitadas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BARBI FILHO, Celso. *Ilegalidade da arrecadação dos bens da sociedade controlada na falência de sua controladora*. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Financeiro e Econômico*, São Paulo, n. 116, p. 211-214, out./dez. 1999.

BARBOSA MAGALHÃES, José Maria Vilhena. *Da natureza jurídica das sociedades comerciais irregulares*. Lisboa: Jornal do Foro, 1953.

BENTO DE FARIA. *Direito comercial*, v. IV – Falência e Concordatas, Parte Primeira. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1947.

BERLE, Adolph A. Corporate powers as powers in trust. *Harvard Law Review*, v. 44, p. 1049-1079, 1931.

BERLE, Adolf; MEANS, Gardiner. *A moderna sociedade anônima e a propriedade privada*. Trad. de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. *Curso Avançado de Direito Comercial*. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BERTOLDI, Marcelo. Seção VII: Da arrecadação e da custódia dos bens: arts. 108-110. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; CORRÊA LIMA, Sérgio Mourão. *Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Theoria Geral do Direito Civil*. 6ª ed. Editora Paulo de Azevedo: Rio de Janeiro, 1953.

BROSETA PONT, Manuel. *Manual de Derecho Mercantil*. Madrid: Editorial Tecnos, 1971.

BULGARELLI, Waldirio. *O direito dos grupos e a concentração das empresas*. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1975.

BULGARELLI, Waldirio. *Manual das sociedades anônimas*. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

BULGARELLI, Waldirio. *Regime jurídico da proteção às minorias*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

BUONOCORE, Vincenzo. *L'Impresa*. Torino: G. Giappicheli Editore, 2002.

– C –

CALAIS-AULOY, Jean. Protection des associés et créanciers des groupes de sociétés en droit positif français. In: *Droit des groupes de sociétés: analyse – propositions*. Paris: Librairie de la Cour de Cassation, 1972.

CAMPOBASSO, Gian Franco. *Diritto commerciale 2 – Diritto della società*. 6ª ed. Torino: UTET, 2007.

CAPITANT, Henry. *Droit civil: notions générales*. Paris: A. Pedone, 1927.

CAROSELLI, Oscar. *L'associazione in partecipazione*. Padova: CEDAM, 1930.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. *Tratado de Direito Commercial*, v. III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1945.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. *Tratado de Direito Commercial brasileiro*, v. 4, livro 2. 2. ed. posta em dia por Achilles Bevilaqua e Roberto Carvalho de Mendonça. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. *Tratado de direito comercial brasileiro*, Livro V. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1946.

CARVALHO SANTOS, J. M. *Código Civil Brasileiro Interpretado*, v. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

CHAMOUN, Ebert. *Instituições de direito romano*. 3 ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

CHAMPAUD, Claude. *Le pouvoir de concentration de société par action*. Paris: Sirey, 1962.

CHAMPAUD, Claude. Les méthodes de groupement des sociétés. *Revue Trimestrielle de droit commercial*, Paris, Sirey, n. 04, p. 1003-1.044, out./dez. 1967.

CHAMPAUD, Claude. Recherche des critères d'appartance à un groupe. In: *Droit des groupes de sociétés: analyse – propositions*. Paris: Librairie de la Cour de Cassation, 1972.

CIAMPOLINI NETO, Cesar; WARDE JR., WALFRIDO JORGE. A “teoria histórica da disciplina da responsabilidade dos sócios” e os precedentes em matéria de desconsideração da personalidade jurídica. In: _____ (coords). *O direito de empresa nos tribunais brasileiros*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CLARK, Robert. *Corporate law*. Boston: Little Brown and Company, 1986, p. 20, 675-681.

COMPARATO, Fábio Konder. A Reforma da Empresa. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 50, p. 57-74, 1983.

COMPARATO, Fábio Konder. Aparência de representação: a insustentabilidade de uma teoria. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 111, p. 39-44, jul./set. 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 63, p. 71-79, 1986.

COMPARATO, Fábio Konder. *Essai d'Analyse Dualiste de l' Obligation en Droit Privé*: Paris: Dalloz, 1964.

COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 732, ano 85, p. 38-46, out. 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. Na proto-história das empresas multinacionais - O Banco Médici de Florença. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 54, p. 105-111, 1984.

COMPARATO, Fábio Konder. *Seguro de Crédito: estudo jurídico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

COMPARATO, Fábio Konder. Os grupos societários na nova Lei de Sociedade por Ações. In: *Ensaio e pareceres de direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CORDEIRO, António Menezes. *Manual de Direito das Sociedades*, v. I. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2007.

COUTINHO DE ABREU, Jorge Manuel. *Curso de Direito Comercial*, Vol. II — Das Sociedades. Coimbra: Almedina, 2002.

CUNHA, Paulo. *Do patrimônio*. Lisboa: Minerva, 1934.

CUNHA GONÇALVES, Luís da. *Da conta em participação*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1923.

– D –

DALL'AGNOL JUNIOR, Antônio Janyr. Distribuição dinâmica dos ônus probatórios. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 90, n. 788, jun. 2001.

DI PORTO, Andre. *Impresa collettiva e schiavo “manager” in Roma antiga: II Séc. A.C. – II Sec. D.C.* Milano: Giuffrè, 1984.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução civil. 5ª ed. São Paulo: Malheiros.

DINIZ, Gustavo Saadi. *Subcapitalização societária: financiamento e responsabilidade.* Belo Horizonte: Fórum, 2012.

DOBSON, Juan M. *El abuso de la personalidad jurídica (en el derecho privado).* Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1985.

DYCK, Alexander e ZINGALES, Luigi. Private benefits of control: an International comparison. *The Journal of Finance*, Vol. 59, No. 2 , 537-600, 2004.

DODD JR., Merrick E. For whom are corporate managers trustees? *Harvard Law Review*, v. 45, p. 1145-1163, 1932.

DOMINGUES, Paulo de Tarso. *Do capital social: noção, princípios e funções.* 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

DOMINGUES, Paulo de Tarso. *Variações sobre o capital social.* Coimbra: Almedina, 2009.

– E –

EASTERBROOK, Frank H.; FISCHER, Daniel R. *The economic structure of corporate law.* Cambridge: Harvard University Press, 1996.

EIZIRIK, Nelson. O mito do “controle gerencial” – alguns dados empíricos. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, ano 23, n. 66, p. 103-106, abr. / jun. 1987.

ESTRELLA, Hernani. *Curso de Direito Comercial*. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1973.

– F –

FERNANDEZ, María Luisa de Arriba. *Derecho de grupos de sociedades*. 2ª ed. Madrid: Civitas, 2009.

FERRARA, Francesco. *Le persone giuridiche*. 2ª ed. Torino: UTET, 1958.

FERREIRA, Waldemar. *Sociedades commerciaes irregulares*. São Paulo: Editora Limitada, 1927.

FERREIRA, Waldemar. *Tratado de direito comercial*, vol. 14. São Paulo: Saraiva, 1965.

FERREIRA, Waldemar. *Tratado de sociedades mercantis*, v. 1. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1952.

FERRI, Giuseppe. *Le società*. Torino: UTET, 1971.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. *A sociedade em comum*. São Paulo: Malheiros, 2013.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. *Conflito de interesses nas assembleias de S.A.* São Paulo: Malheiros, 1993.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França. Empresa, Empresário e Estabelecimento. A Nova Disciplina das Sociedades. In: _____. *Temas de Direito Societário, Falimentar e Teoria da Empresa*. São Paulo: Malheiros, 2009; p. 511-530.

FUSTEL DE COULANGES. *A cidade antiga*. Trad. de Fernando de Aguiar. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

– G –

GALGANO, Francesco. *Diritto Civile e Commerciale*, v. 3: L'impresa e le società. 4ª ed. Padova: CEDAM, 2004.

GALGANO, Francesco. *Diritto commerciale: le società*. 15ª. Bologna: Zanichelli, 2005.

GALGANO, Francesco. *La Favola della persona Giuridica in: Tutto il rovescio del diritto*. Milano: Giuffrè, 2007.

GALIZZI, Gustavo Oliva. *Sociedade em conta de participação*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

GALVÃO TELLES, Inocêncio. *Das universalidades*. Lisboa: Minerva, 1940.

GARRIGUES, Joaquín. *Tratado de Derecho Mercantil*, t. III, v. 1. Madrid: Revista de Derecho Mercantil, 1964.

GEVURTZ, Franklin. *Corporation law*. St. Paul, Minn: West Group, 2000.

GOLDSCHMIDT, Levin. *Storia universale del Diritto Commerciale*. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1913.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GORGA, Érica, Changing the paradigm of stock ownership from concentrated towards dispersed ownership? Evidence from Brazil and consequences for emerging countries, *Cornell Law Faculty Working Papers, paper 42*, 2008. Disponível em ssrn: <http://ssrn.com/abstract=1120137>.

GOWER, L. C. B.; DAVIS, Paul. *Principles of modern company law*. 8ª ed. London: Sweet & Maxwell, 2008.

GILSON, Ronald J. Controlling shareholders and corporate governance: complicating the comparative taxonomy (August 2005); *Stanford Law and Economics Olin Working Paper No. 309*, Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=784744>.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Direito de empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Lições de direito societário*, v. 2. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. *Regime jurídico do capital autorizado*. São Paulo: Saraiva, 1984.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Sociedade anônima: poder e dominação. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, ano 23, n. 53, p. 73-80, jan./mar. 1984;

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Sociologia do poder na sociedade anônima. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, ano 29, n. 77, p. 50-56, jan./mar. 1990.

– H –

HANNOUN, Charley. *Le droit et les groupes de sociétés*. Paris: LGDJ, 1991.

HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. The end of History for corporate law. *Georgetown Law Journal*, Washington, n. 89, p. 439-468, jan. 2001.

HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. *The essential elements of corporate law*. University of Oxford, Legal Studies Research Paper No. 20/2009; ; Yale Law, Economics & Public Policy Research Paper No. 387; Harvard Law School, Law and Economics

Research Paper No. 643, Public Law & Legal Theory Research Paper No. 09-39; European Corporate Governance Institute, Law Working Paper No. 134/2009.

HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. What is corporate law? In: *The anatomy of corporate law*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

HENN, Harry G.; ALEXANDER, John R. *Laws of corporations and other business enterprises*. 3^a. ed. St. Paul: West Group, 1983.

HERTIG, Gerard; KANDA, Hideki. Creditor protection. In: *The anatomy of corporate law*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard. *História do pensamento econômico*. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

– I –

IGLESIAS, Juan. *Derecho romano*. 15 ed. Barcelona: Ariel, 2007.

INGLEZ DE SOUZA, Herculano. *Direito Commercial: Preleções na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro* compiladas por Alberto Biolchi. São Paulo: Estudos Profissionais Salesianos, 1906.

– J –

JAEGER, Pier Giusto. *L'interesse Sociale*. Milano: Giuffrè, 1972.

JAEGER, Pier Giusto. Interesse sociale rivisitato (quarant' anni dopo). *Giurisprudenza Commerciale*, n. 1, p. 795-812, 2000.

JAEGER, Pior Giusto; DENOZZA, Francesco; TOFFOLETO, Alberto. *Appunti di diritto commerciale – impresa e società*. 6^a ed. Milano: Giuffrè, 2006.

JUSTO, A. Santos. *Direito privado romano – II (direito das obrigações)*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra, 2006.

– K –

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. *Introdução à Economia*. Trad. de Helga Hoffmann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

– L –

LA PORTA, Rafael; LOPEZ DE SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei. *Corporate ownership around the world*. Harvard Institute of Economic Research Paper No. 1840, 1998. Disponível em <<http://ddrn.com/abstract=103130>>, p. 19. Acesso em: 20 fev. 2008.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. *A Lei das S.A.: pressupostos, elaboração e modificações*, vol. 1. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*, t I. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958.

LATTES, Alessandro. *Il diritto commerciale nella legislazione statutaria delle città italiane*. Milano: Ulrico Hoepli, 1884.

LAMY FILHO, Alfredo. Capital social. Conceito. Atributos. A alteração introduzida pela Lei nº 9.457/97. O capital social no sistema jurídico americano. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 346, p. 03-07, abr.-maio 1999.

LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. In: _____. (Coord.). *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 41.

LE GOFF, Jacques. A bolsa e a vida — usura na Idade Média. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

LE GOFF, Jacques. *Mercadores e banqueiros da Idade Média*. São Paulo: Martins Fonte, 1991.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. A desconsideração da personalidade jurídica. In: *Pareceres*, vol. 1. São Paulo: Editora Singular, 2004.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *Comentários à Lei das Sociedades Anônimas*, v. 2. São Paulo: Saraiva, 1980.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *Do direito do acionista ao dividendo*. São Paulo: USP, 1969.

LEFRANC, Georges. História breve do comércio. Lisboa: Verbo, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Processo de execução*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

LOPES, Mauro Brandão. *A sociedade em conta de participação*. São Paulo: Saraiva, 1990.

LOPEZ, Robert. *A revolução comercial da Idade Média: 950-1350*. Lisboa: Presença, 1976.

– M –

MAC-DONALD, Norberto. Pessoa jurídica: questões clássicas e atuais (abuso - sociedade unipessoal - contratualismo). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 22, p. 300-376, 2002.

MACEDO, Ricardo Ferreira. *Controle não societário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MACHADO, Sylvio Marcondes. *Limitação da responsabilidade de comerciante individual*. São Paulo: USP, 1956.

MARCONDES, Sylvio. *Problemas de direito mercantil*. São Paulo: Max Limonad, 1970, p. 1-38, 129-161.

MARCONDES, Sylvio. *Questões de direito mercantil*. São Paulo: Max Limonad, 1977.

MARGONI, Anna Beatriz Alves. *A desconsideração da personalidade jurídica nos grupos de sociedades*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme; LIMA JÚNIOR, Marcos Aurélio. Fraude: configuração: prova: desconsideração da personalidade jurídica. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 90, n. 783, p. 137-164, jan. 2001.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da eficácia – 1ª parte*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva: 2013.

MENEZES CORDEIRO, António. *Direito das Sociedades*, vol. I — Das Sociedades em Gera. 2ª ed. Coimbra: Almedina: 2007.

MIRANDA VALVERDE. *Comentários à Lei de Falências*, vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

MONTEIRO, Honório. *Preleções de Direito comercial*. São Paulo: USP, 1937.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*, v. 1 – Parte Geral. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1976.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1986.

MUNHOZ, Eduardo Secchi, *Empresa contemporânea e direito societário: poder de controle e grupos de sociedade*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

– N –

NENOVA, Tatiana, The value of corporate votes and control benefits: a cross-country analysis, *Journal of Financial Economics*, Volume 68, pg. 325-351, 2001.

– O –

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. MITIDIERO, Daniel. *Curso de Processo Civil*, vol. 1. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVA, Milena Donato. *Patrimônio separado: herança, massa falida, securitização de créditos imobiliários, incorporação imobiliária, fundos de investimento, trust*. Rio de Janeiro: Renovar: 2009.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. *A dupla crise da personalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. *Conceito de personalidade jurídica*. Tese (Concurso de Livre-Docência de Direito Civil). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1962.

ORESTANO, Ricardo. *Il problema delle persone giuridiche in diritto romano*. Torino: G. Giappichelli, 1968.

– P –

PENTEADO, Mauro Rodrigues. *Aumentos de capital das sociedades anônimas*. Saraiva, 1988.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*, v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

PEREIRA NETO, Edmur. Anotações sobre os grupos de sociedades. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 82, nova série, p. 30-38, 1991.

PETITPIERRE-SAUVAIN, Anne. *Droit des sociétés et groupes de sociétés: responsabilité de l'actionnaire dominant, retrait des actionnaires minoritaires*. Genève: Georg, 1972.

PIRENNE, Henri. *História econômica e social da Idade Média*. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. 1. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1983.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. 5. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, p. 369.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. 49. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

PORTALE, Giuseppe B. Capitale sociale e società per azioni sottocapitalizzata. *Rivista delle Società*, Milano, p. 3-124, 1991.

PRADO, Viviane Muller. *Conflito de interesses nos grupos societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

PROVINCIALI, Renzo. *Tratatto di Diritto Fallimentare*, v. II. Milano: Giuffrè, 1974.

PROVINCIALI, Renzo. *Manuale di diritto fallimentare*. 2 ed. Milano: Giuffrè, 1951.

– R –

RÁO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos*, v. 3. São Paulo: Max Limonad, 1958.

RATHENAU, Walther. Do sistema acionário – uma análise negocial. Trad. e introdução de Nilson Lautenschleger Jr. Reprodução do texto clássico. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, ano 41, n. 128.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REHME, Paul. *História universal de Derecho Mercantil*. Madrid: Editorial Revista de D. Privado, 1941.

REQUIÃO, Rubens. Abuso de Direito e Fraude Através da Personalidade Jurídica (“Disregard Doctrine”). In: _____. *Aspectos Modernos do Direito Comercial*, v. 1. São Paulo: Saraiva, 1977.

RIPERT, Georges. *Aspectos jurídicos do capitalismo moderno*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947.

RODRÍGUEZ OLIVEIRA, Nuri E. *Manual de Derecho Comercial Uruguayo*, vol. 6, t. 1. Quiebra. Montevideo: FCU, 2004.

ROE, Mark J. e BEBCHUK, Lucian, A theory of path dependence in corporate ownership and governance, *52 Stanford Law Review* 127 (1999).

– S –

SALOMÃO FILHO, Calixto. A Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. In: _____. *O novo Direito Societário*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Interesse Social: A Nova Concepção. In: _____. *O novo Direito Societário*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Sociedade unipessoal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

SALOMÃO FILHO, Calixto. “Societas” com relevância externa e personalidade jurídica. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 81, p. 66-78, 1991.

SAMPAIO DE LACERDA, J. C. *Manual de Direito Falimentar*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

SCHMIDT, Max Georg. *História do comércio mundial*. Rio de Janeiro: Athena, sem ano.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Distribuição disfarçada de lucros*. São Paulo: Dialética, 1996.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Preços de transferência no direito tributário brasileiro*. São Paulo: Dialética, 1999, p.12.

SERICK, Rolf. *Aparencia y realidad em las sociedades mercantiles*. Barcelona: Ediciones Ariel, 1958.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*, v. 1. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1962.

SIMONETTO, Ernesto. Concetto e composizione del capitale sociale: concetti di capitale e di patrimonio. *Rivista del Diritto Commerciale*, ano 53, Parte I, p. 48-72, 1956, Parte I.

SIMONETTO, Ernesto. *L'apporto nel contratto di società*. Padova: CEDAM, 1958.

SIMONETTO, Ernesto. *Responsabilità e garanzia nel diritto delle società*. Padova: CEDAM, 1958.

SOPRANO, Enrico. *Tratatto teorico-pratico delle società commerciali*, v. I. Torino: UTET, 1934.

SZTAJN, Rachel. *Teoria jurídica da empresa: atividade empresária e mercados*. São Paulo: Atlas, 2004.

SZTERLING, Fernando. *A função social da empresa no Direito Societário*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

TANTINI, Giovanni. *Capitale e patrimonio nella società per azione*. Padova: CEDAM, 1980.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*, v. II. 44ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

TOKARS, Fábio. *Sociedades limitadas*. São Paulo: LTr, 2007.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial*, v. 1. São Paulo: Atlas, 2008.

TOMASETTI JR., Alcides. A parte contratual. In: ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Temas de direito societário e empresarial contemporâneos. Liber Amicorum Prof. Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França*. São Paulo: Malheiros, 2011.

TOMBARI, Umberto. *Diritto dei gruppi di imprese*. Milano: Giuffrè, 2010.

– V –

VAMPRÈ, Spencer. *Tratado elementar de Direito Commercial*, v. I. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia Editores, 1922.

VANDEKERCKHOVE, Karen. *Piercing the corporate veil*. Alphen aan den Rijn: Kluwer, 2007.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Curso de direito comercial*, v. 2. São Paulo: Malheiros, 2006.

VERRUCOLI, Piero. *Il superamento della personalità giuridica delle società di capitali nella Common Law e nella Civil Law*. Milano: Giuffrè, 1964.

VIGIL NETO, Luiz Inácio. *Teoria falimentar e regimes recuperatórios: estudos sobre a Lei 11.101/05*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VIVANTE, Cesare. *Trattato di diritto commerciale*, v. II. 5ª ed. Milano: Casa Editrice Francesco Vallardi, 1935.

– W –

WALCH, D. Analyse de la structure d'un groupe français. In: *Droit des groupes de sociétés: analyse – propositions*. Paris: Librairie de la Cour de Cassation, 1972.

WARDE JR., Walfrido Jorge. *Responsabilidade dos sócios: a crise da limitação e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica*: Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

WEBER, Max. *The history of commercial partnerships in the Middle Ages*. Trad. de Lutz Kaelber. Lanham, Boulder, New York; Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2003.

WIEDEMANN, Herbert. Excerto do Direito Societário I – Fundamentos. Trad. Erasmo Valladão A. e N. França. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Financeiro e Econômico*, São Paulo, n. 143, p. 66-75, jul./set. 2006.

WIEDEMANN, Herbert. The german experience with the law of affiliated enterprises. In: HOPT, Klaus. *Groups of companies in european laws*. Berlin: Walter de Gruyter, 1982.

WILLIANSO, Oliver. *The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting*. New York: Free Press, 1985.

WORMSER, Maurice. *Disregard of the corporate fiction and allied corporation problems*. New York: Baker, Voorhis and Company, 2000 (reimpressão da edição de 1927).

– Z –

ZANINI, Carlos Klein. *A dissolução judicial da sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ZAVASCKI, Teori. *Processo de execução: parte geral*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2004.

